



Número: **0058959-93.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/09/2014**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSENILDO SILVA DE ARAUJO (AUTOR)	muriel leitão marques diniz (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64098 022	28/09/2022 12:18	<u>Petição</u>	Petição
64098 025	28/09/2022 12:18	<u>2602849_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_03</u>	Outros Documentos
64098 027	28/09/2022 12:18	<u>2602849_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_01</u>	Outros Documentos

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/09/2022 12:18:19
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092812181858000000060579946>
Número do documento: 22092812181858000000060579946

Num. 64098022 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00589599320148152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENILDO SILVA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Em análise aos autos, foi verificado que o presente processo foi remetido ao arquivo judicial equivocadamente, haja vista o acórdão que anulou a sentença.

Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz
Apelante: Rosenildo Silva de Araujo
Advogado: Muriel Leitão Marques Diniz (OAB/PB 16.505)
Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Suélio Moreira Torres (OAB/PB 15477) e outro

PROCESSO CIVIL. DPVAT. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. PROVA PERICIAL. LAUDO APRESENTADO APÓS O JULGAMENTO. PROVA PERICIAL. DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE ANÁLISE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. **RECURSO PREJUDICADO.**

1. Ocorre cerceamento do direito de defesa quando existir qualquer limitação indevida à produção de provas ou pronunciamento nos autos, ensejando, por consequência, a nulidade do ato em virtude do que estabelece o art. 5º, LV, da Constituição Federal.
2. Assim sendo, diante da **inobservância da prova pericial**, assim como da **necessidade da busca da verdade real dos fatos**, entendo que deve ser anulada a sentença, determinando-se o retorno dos autos para realização de um novo julgamento.
4. Anulação da sentença. Apelo Prejudicado.

Oportunamente, vem à parte Ré apresentar sua impugnação ao lado pericial apresentado nos autos.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/09/2022 12:18:19
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092812181916900000060579949>
Número do documento: 22092812181916900000060579949

Num. 64098025 - Pág. 1

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 26 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/09/2022 12:18:19
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092812181916900000060579949>
Número do documento: 22092812181916900000060579949

Num. 64098025 - Pág. 2

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: **2014161581 - 1**

Nome do(a) Examinado(a): **ROSENILDO SILVA DE ARAUJO**

Endereço do(a) Examinado(a): **RUA RAIOS DO SOL nº 184 - LOTEAMENTO SOL NASCENTE - SANTA RITA/PB**

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 2407589 - SSP**

Data local do exame: **22/03/2014 RECIFE/PE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Fratura cominutiva de diáfise de fêmur E

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

Tratamento cirúrgico com haste intramedular em Novembro de 2013. Evoluiu sem consolidação do foco de fratura, realizando nova cirurgia em fevereiro de 2014. está de alta médica

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Atrofia muscular do quadríceps limitando a deambulação

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

MIE

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*):

Total = "100% da IS"

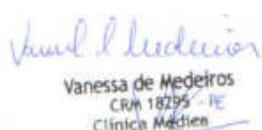
V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - RECIFE, 22/03/2014

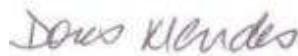
Médico Perito: VANESSA LUCILIA SILVEIRA DE MEDEIROS CRM: 18295

Médico Revisor: DORES MARIA BERNARDES CARNEIRO MENDES CRM: 52258890


Vanessa de Medeiros
CRM 18295
Clínica Medeiros

Assinatura do perito examinador - CRM

Dra. Dores M. B. C. Mendes
Médica Perita
CRM-RJ 52 25889-0
Cadastro Nacional



Assinatura do perito revisor - CRM



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/09/2022 12:18:19

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092812181937500000060579951>

Num. 64098027 - Pág. 1

Número do documento: 22092812181937500000060579951

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/04/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROSENILDO SILVA DE ARAUJO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01911

CONTA: 00000008694-8

Nr. da Autenticação BBF96D97D18B4AEC



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/09/2022 12:18:19
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092812181937500000060579951>
Número do documento: 22092812181937500000060579951

Num. 64098027 - Pág. 2

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2014161581**Cidade:** Santa Rita**Natureza:** Invalidez**Vítima:** ROSENILDO SILVA DE ARAUJO**Data do acidente:** 27/10/2012**Emissor do parecer:** Amanda Pinheiro**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**Prestadora:** CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços**CRM do médico:** 18925

PARECER

Diagnóstico: Fratura cominutiva de diáfise de fêmur E**Descrição do exame médico pericial:****Resultados** Tratamento cirúrgico com haste intramedular em Novembro de 2013. Evoluiu sem consolidação do foco de fratura, **terapêuticos:** realizando nova cirurgia em fevereiro de 2014. esta de alta medica**Sequelas** APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO **permanentes:****Sequelas :** Com sequela**Data da perícia:** 22/03/2014**Conduta mantida:****Observações:****Valor pleiteado:** 9.450,00**Médico avaliador:** VANESSA LUCILIA SILVEIRA DE MEDEIROS**UF do CRM do médico:**

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25

Valor avaliado: 2.362,50